

## **Autógrafo 52/2026**

Protocolo 43943 Envio em 30/07/2026 08:06:32

### **AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002-2026**

#### **Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal**

Altera a Resolução nº 139/2026 que assegura a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal de Paraguaçu Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

**Art. 1º** A Resolução nº 139, de 16 de junho de 2026, que assegura a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal de Paraguaçu Paulista, estabelecendo regras para formulação, alteração, execução e fiscalização do cumprimento das emendas, para a vigorar com as seguintes alterações:

I - Nova redação do *caput* do art. 4º:

*“Art. 4º O montante de recursos destinados às Emendas Impositivas será calculado com base no valor correspondente à Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no exercício financeiro anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, observados os parâmetros definidos no art. 297-A da Lei Orgânica do Município.” (NR)*

II - Nova redação dos inc. II e III do art. 6º:

*“Art. 6º ...*

*...*

*II - a vedação de destinações cujos valores sejam inferiores a 5% (cinco por cento) da cota individual de cada parlamentar;*

*III - a obrigatoriedade da juntada de um Plano de Trabalho Resumido para cada Emenda.” (NR)*

III - Inclusão do inc. VI no art. 6º:

*“Art. 6º ...*

*...*

*VI - A vedação contida no inciso V se estende às entidades que, mesmo autônomas, subcontratem empresas cujos sócios sejam esses mesmos parentes, garantindo a observância à Súmula Vinculante referenciada.” (AC)*

IV - Nova redação do *caput* do art. 12:

*“Art. 12 As Emendas Impositivas ao orçamento municipal serão precedidas por minutas contendo um traçado preliminar da destinação dos recursos, com discriminação dos objetos e apresentação dos Planos de Trabalho Resumidos.” (NR)*

V - Inclusão do § 4º no art. 12:

*“Art. 12 ...*

*...*

*§ 4º A análise técnica de que tratam os §§ 2º e 3º possui caráter exclusivamente preliminar e orientativo, destinando-se a minimizar a ocorrência de impedimentos de ordem técnica previstos na legislação aplicável e a contribuir para a adequada elaboração das propostas de emendas, sem prejuízo das verificações a serem realizadas durante a fase de execução orçamentária.” (AC)*

VI - Nova redação do *caput* do art. 14:

*“Art. 14 É obrigatória a execução das Emendas Impositivas, ressalvados os casos de impedimentos de ordem técnica, previstos na legislação.” (NR)*

VII - Nova redação do *caput* do art. 16:

*“Art. 16 Serão considerados impedimentos de ordem técnica as circunstâncias que inviabilizem ou obstem o regular processamento da despesa decorrente de emenda parlamentar individual de execução obrigatória, observadas as hipóteses previstas na legislação complementar federal aplicável e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.” (NR)*

VIII - Nova redação do *caput* e inc. I e II do art. 17:

*“Art. 17. Os impedimentos de ordem técnica à execução das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória serão identificados após o início da vigência da Lei Orçamentária Anual, observado o cronograma estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e comunicados ao Poder Legislativo.*

*I - Na hipótese de impedimento de ordem técnica temporário ou passível de saneamento, o autor da emenda poderá propor as adequações necessárias à sua superação, com vistas à viabilização da execução da programação em caráter definitivo.*

*II - Constatado impedimento de ordem técnica insuperável, ficará afastada a obrigatoriedade de execução da respectiva programação orçamentária, observado o disposto na legislação aplicável.” (NR)*

IX - Nova redação do *caput* do art. 26:

*“Art. 26 Até 15 (quinze) dias antes do início do período de apresentação das Minutas de Emendas, previsto no art. 12 desta Resolução, a Câmara Municipal disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, Manual Orientativo contendo as normas, os procedimentos e as orientações para a apresentação e a indicação das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória.” (NR)*

**Art. 2º** Ficam revogados os incisos I ao XIII, bem como o parágrafo único do art. 16.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 29 de julho de 2026.

**FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**  
Vice-Presidente



**LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**  
1º Secretário

**AMAURI CARLOS CABOCLO**  
2º Secretário

**REGISTRADO** em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

**THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI**  
Chefe de Gabinete

Autógrafo 52/2026 Protocolo 43943 Envio em 30/07/2026 08:06:32  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2026/25561/25561\\_original.pdf](https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2026/25561/25561_original.pdf)

